

### ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: **08.04.2015**  
(quarta-feira)

Local: **Auditório da AMAVI – Rio do Sul**

Horário: **09h00min às**  
**11h30min**

### PAUTA

1	Discussão e votação da Ata da Reunião anterior
2	Medidas Compensatórias e Mitigadoras
3	Ofício Circular nº 005/15 Ministério das Cidades
4	Programa Calçadas do Alto Vale: Discussão da Cartilha e do Projeto de Lei
5	Assuntos Gerais de interesse do Colegiado

### DISCUSSÕES/DECISÕES

1	A ata da reunião do dia 25.02.15 foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes.
2	Fabiana fez explanação sobre os principais instrumentos urbanísticos que contemplam medidas compensatórias e mitigadoras, entre eles: Outorga Onerosa do direito de construir; Outorga Onerosa de alteração de uso; Transferência do Direito de Construir; Operações Urbanas Consorciadas e Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV. Comentou também sobre a experiência de Curitiba, que utiliza legislação que contempla medidas compensatórias e mitigadoras para preservação ambiental, preservação do patrimônio histórico e Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV. Desde 1982 o Município de Curitiba autoriza, como incentivo para a preservação de bens de valor cultural, histórico ou arquitetônico, que o direito de construir seja transferido para outro imóvel. A utilização da transferência do direito de construir como compensação urbanística se aplica também às áreas verdes nas seguintes situações: ampliação de unidades de conservação, criação de Reserva do Patrimônio Natural Municipal e proteção das faixas ao longo dos cursos d'água protegidas pelo Código Florestal, quando a vinculação inviabilizar a ocupação do imóvel. Além das hipóteses relacionadas, a legislação de Curitiba autoriza ainda, a utilização da transferência do direito de construir em substituição à indenização de processos de desapropriação. Desde a década de 90 todos os grandes

	<p>empreendimentos a serem construídos em Curitiba estão sujeitos à apresentação de relatório ambiental prévio (RAP), no qual constam os impactos que serão causados, bem como as medidas mitigadoras e compensatórias, para a emissão das licenças. O instrumento com a denominação Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV foi previsto na Lei 11.266/2004 - Plano Diretor e aprimorado com a criação de um sistema composto por EIV completo, EIV simplificado e RAP. Para assegurar a efetividade das medidas mitigadoras é exigido que as mesmas sejam executadas dentro da área de influência direta e/ou indireta do empreendimento. As medidas compensatórias devem compreender também benesses sociais, como destinação para habitação popular e a matriz de impactos do EIV deve indicar a progressividade das medidas, no curto, médio e longo prazo, bem como aquelas de execução continuada, para seu acompanhamento e fiscalização. Eventualmente, espécies de cauções podem ser fixadas como garantia em caso de negligência do empreendedor.</p> <p>Como deliberação foi definido que a AMAVI deve elaborar projeto de lei padrão de regulamentação dos cinco instrumentos urbanísticos apresentados, para posterior discussão e adaptação nos municípios conforme a necessidade, priorizando-se o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.</p> <p>Ainda neste tema, Antônio explanou sobre os levantamentos que a Prefeitura de Ituporanga tem desenvolvido para a demarcação da área urbana consolidada, com mapeamento das edificações existentes dentro da faixa de APP, edificações que apresentam situação de risco, bem como a visita realizada ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público de Santa Catarina, em Florianópolis, para avaliação do material que está sendo produzido.</p>
3	<p>Fabiana fez a leitura do Ofício Circular nº 005/15 do Ministério das Cidades, que encaminhou as Resoluções Recomendadas nº 148 e 164 do Conselho Nacional das Cidades e observância aos normativos relativos à Acessibilidade. A Resolução nº 148, orienta os municípios a adotarem o Coeficiente de Aproveitamento Básico uniforme e igual a 1 (um) em todas as áreas da cidade, e que os proprietários que desejarem construir acima desse coeficiente básico terão que utilizar instrumentos como a outorga onerosa do direito de construir. Já a Resolução nº 164, orienta os municípios a inserirem no Plano Diretor, o mapeamento das áreas de risco de desastres, bem como os critérios para ampliação do perímetro urbano, contidas na Lei nº12.608/12, que alterou o Estatuto das Cidades. Sobre a acessibilidade, o Ofício cita o Decreto nº5.296/04 que dispõe sobre</p>

	<p>normas gerais e critérios básicos para implementação da acessibilidade arquitetônica e urbanística, sobretudo em construções, reformas e ampliações de edificações de uso público ou coletivo; planejamento e urbanização de vias e espaços de uso público; produção de habitação de interesse social e no transporte coletivo terrestre. Sobre este último ressalta-se que o prazo estabelecido pelo Decreto para que a frota de veículos de transporte coletivo rodoviário e a infraestrutura de serviços deste transporte estejam totalmente acessíveis encerrou-se no dia 03 de dezembro de 2014.</p> <p>Após discussão foi comentado que a adoção do coeficiente básico ainda não é viável para a realidade dos nossos municípios e que atualmente apenas as questões referentes aos critérios de ampliação do perímetro urbano têm condições de regulamentação dentro do Plano Diretor Municipal.</p>
4	<p>Sobre o Programa Calçadas do Alto Vale, Fabiana fez a leitura do projeto de lei de padronização de calçadas, que após discussão teve como principais alterações: No Art. 1º, prever a obrigatoriedade da execução dos passeios apenas em lotes com frente para vias pavimentadas; No Art. 4º, prever a obrigação da execução dos passeios pelos loteadores, nos novos loteamentos. No Art. 5º exigir o projeto da calçada para aprovação do projeto de construção e dos novos loteamentos; No Art. 10, as edificações em vias pavimentadas receberão "Habite-se" somente após a execução das calçadas. No Art. 11, inciso I, definição de placas de concreto e blocos intertravados como materiais de padronização a serem adotados nas calçadas; no Art. 16, fica vedado o ajardinamento e a instalação de mobiliário urbano em calçadas com largura inferior a 2,50 metros. Foi definido ainda, inserir novo artigo, estipulando o prazo de 1 (um) ano após a pavimentação da via, para a execução das calçadas por parte dos proprietários.</p> <p>Foi sugerido ainda que estas definições sobre padronização de calçadas possam ser inseridas no Código de Obras Municipal, sem a necessidade de aprovação de uma lei específica, se o município assim achar interessante.</p> <p>Com relação à cartilha, foram sugeridas três alterações: a) alterar os tipos padrão de pavimento; b) inserir croqui da execução das placas de concreto de no máximo 50X50cm, com junta máxima de 3mm; c) inserir croqui ou imagem da grelha e do tubo indutor de raiz para o plantio de árvores nas calçadas.</p>
5	<p>Nos assuntos gerais, Fabiana comentou sobre o Seminário Regional de Mobilidade, realizado no dia 30/03, na Câmara de Vereadores de Ituporanga e do mal entendido com relação ao Plano Regional de Mobilidade, ressaltando novamente que o PLANMOB foi</p>

	elaborado para servir de referência aos municípios da região para elaboração do Plano Municipal, mas que cada município tem que elaborar o seu.
--	---

**PENDÊNCIAS**

2	Elaborar projetos de lei padrão de regulamentação dos cinco instrumentos do Estatuto das Cidades citados na apresentação.
4	Encaminhar a cartilha e o projeto de lei do programa “Calçadas do Alto Vale” com as alterações solicitadas.

PARTICIPANTES	MUNICÍPIO
Ederley Bruno Muller Silva	Mirim Doce
Elienai da Silva	Trombudo Central
Antônio José Tenfen	Ituporanga
Claudiney Testoni	Pouso Redondo
Diego Fernando Chiquio	Chapadão do Lageado
Rafael Reblin	Agrolândia
Vilson dos Anjos	Vidal Ramos
Fábio Dalmarco	Braço do Trombudo
Clóvis Wolnei Pauli	Presidente Getúlio
Cesar A. Piazza	Agronômica
Gustavo Leonardo Wloch	AMAVI
Glauco Roland Kuhl	Lontras
Fabiana Meurer	AMAVI

**ASSINATURAS – DIRETORIA EXECUTIVA**

**Glauco Roland Kuhl**  
**Coordenador**

**Clóvis Wolnei Pauli**  
**Vice-Coodenador**

Fabiana Meurer  
**Secretária Geral**

**Ederley Bruno Muller Silva**  
Primeiro Secretário

**Vilson dos Anjos**  
Segundo Secretário